

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002545

DE: 05/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 191/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rio do Peixe, N° 60, em Doverlândia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6° ao 9° ano, ensino médio e EJA, 2° e 3° etapas, e autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Planta Baixa, fls. 03/06;
- ✓ Diário Oficial, fls. 07/10;
- ✓ Resolução n° 306, fls. 11/12;
- ✓ Escritura Pública de Doação, fls. 13/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 22/48;
- ✓ Projeto Cultura Afro Brasileira, fls. 49/115;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 116/167;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 168/174;
- ✓ Acervo, fls. 175/240;
- ✓ Controle das Horas e Atividades dos Professores, fls. 241/268;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 269;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 270/276;
- ✓ Nominata, fls. 277/279;
- ✓ Relatório da Infraestrutura , fl.280;
- ✓ Reordenamento 2018, fls. 281/282;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 283/298;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 299;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002545****DE: 05/07/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Protocolo Corpo de Bombeiros, fls. 300/344;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 345/346;
- ✓ Estatuto Conselho Escolar, fls. 347/360;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 361/364;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 365;

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira obteve a validação o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9° ano, do ensino médio e da educação de jovens e Adultos/ EJA – 2° e 3° etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 306/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Nesta oportunidade solicita também a autorização de funcionamento para ministrar a educação de jovens e adultos / EJA - 1° etapa.

O colégio conta com: uma área construída de 1.490,45m²; sete salas de aula; um laboratório de informática, uma biblioteca com um acervo de 2.208 exemplares; cantina; sala dos professores; secretaria; coordenação; diretoria; sanitários para alunos masculinos e femininos; quadra de esporte coberta; laboratório de informática.

O colégio possui alvará da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, fls. 299/300.

Dados Estatísticos: matriculados 217, aprovados 112, reprovados 7; transferidos 36, concluinte 42, desistiu 5.

Números de alunos e metragem de cada sala estão de acordo com o permitido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545**DE: 05/07/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 2 estão cursando, 10 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 07 estão de acordo com sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticado pelo Colégio Estadual **Doutor Pedro Ludovico Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rio do Peixe, Nº 60, em Doverlândia/GO, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual **Doutor Pedro Ludovico Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002545**DE: 05/07/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

 - ✓ **Advertir** a Instituição para que passe a observar com mais rigor os prazos para obtenção dos atos de credenciamento e renovação da autorização.

 - ✓ **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135 – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

 - ✓ **Determinar** que cópia desse voto seja encaminhado à Secretaria de Educação para conhecimento e providências.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002545

DE: 05/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro L. Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>191/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	